

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 0202.005 - PODER EXECUTIVO

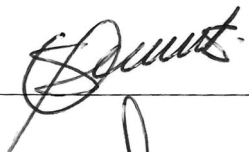
“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para disponibilizar, desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO – PAS, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

Ver. Wilson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente



Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 16 de agosto de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 019/2005, de 10 de agosto de 2005

RECEBEMOS
Em 11 / 08 / 05
Suz

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 020/2005, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para disponibilizar, desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei, tem por objeto concretizar uma parceria entre o Município de Maracaju-MS e Caixa Econômica Federal - CEF, tendo como meta a execução de empreendimentos voltados para a política habitacional, visando a construção de unidades habitacionais populares, cuja meta principal é atendimento àquelas pessoas que necessitam de moradia, e em consequência diminuir ainda mais a escassez relacionada a habitação, uma realidade nos dias atuais.

Através do incluso Projeto de Lei, o Município estará primeiramente disponibilizando à CEF 10 (dez) imóveis sem benfeitorias, localizados no Loteamento “NESTOR MUZZI”, necessários a consecução do referido Programa, e, uma vez concluídas as unidades habitacionais procederá a desafetação e doação dos imóveis diretamente aos beneficiários a serem contemplados mediante processo de seleção.

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro – Fone (067) 454-1320

1



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

O objetivo da Administração é colocar em prática a sua Política Urbana, disciplinada pela Lei Orgânica Municipal – LOM, a qual em seu art. 209 *caput* e Par. 2º expressa:

Art. 209 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

...

Par. 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 020/2005

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para disponibilizar, desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS, e dá outras providências".

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à Caixa Econômica Federal - CEF, 10 (dez) imóveis sem benfeitorias, conforme abaixo discriminados, de propriedade do Município, localizados no Loteamento "NESTOR MUZZI", para execução de empreendimentos habitacionais com recursos oriundos do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS.

LOTE/ÁREA m²	QUADRA	MATRÍCULA
5 (200m²)	5	10.646
6 (200m²)	5	10.647
7 (200m²)	5	10.648
8 (200m²)	5	10.649
9 (200m²)	5	10.650
10 (200m²)	5	10.651
11 (200m²)	5	10.652
12 (200m²)	5	10.653
13 (200m²)	5	10.654
14 (193,77m²)	5	10.655

Art. 2º. Após construídas e concluídas as unidades habitacionais, fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar por doação diretamente aos beneficiários contemplados mediante processo de seleção, os imóveis descritos no artigo primeiro desta Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de agosto de 2005.



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal